



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, segunda-feira, 17 de novembro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.170

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 585, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Institucional, com a finalidade de planejar, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município de Lastro/PB.

Art. 2º – São objetivos do COMTUR:

I – Assessorar o Poder Executivo na formulação e execução da política municipal de turismo;

II – Propor diretrizes e programas que promovam o desenvolvimento turístico sustentável do Município;

III – Acompanhar e avaliar planos, projetos e convênios ligados à atividade turística;

IV – Promover a integração entre poder público, iniciativa privada, instituições educacionais e sociedade civil;

V – Incentivar o turismo cultural, religioso, rural, ecológico e gastronômico local;

VI – Apoiar a preservação e divulgação do patrimônio histórico, artístico e natural do Município;

VII – Sugerir medidas para qualificação da mão de obra e fortalecimento do empreendedorismo no setor turístico.

Art. 3º – O COMTUR será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 75% (seis) representantes do Poder Público Municipal e 25% (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

I – Representantes do Poder Público:

a- Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Institucional;

b- Secretaria Municipal de Cultura;

c- Secretaria Municipal de Educação;

d- Gabinete do Prefeito.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a- Representante do setor de hospedagem, gastronomia ou serviços turísticos;

b- Representante de entidade cultural ou de artesãos locais.

§1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma entidade ou órgão representado.

§2º O Conselho poderá convidar, a título de colaboração, representantes de instituições públicas ou privadas, sem direito a voto.

§3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º – O COMTUR será presidido por um dos seus membros eleitos por maioria simples, e contará com a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente, e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 17 de novembro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.170

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§3º As reuniões serão registradas em atas próprias, devidamente assinadas e arquivadas na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º – Compete ao Conselho:

I – Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito;

II – Propor políticas públicas e metas anuais de turismo;

III – Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria de Turismo;

IV – Avaliar relatórios e resultados de programas municipais e regionais de turismo;

V – Incentivar a formalização de empreendimentos turísticos junto ao CADASTUR;

VI – Apoiar a realização de feiras, festivais e eventos voltados à promoção de Lastro como destino turístico.

Art. 6º – A perda de mandato dar-se-á por:

I – Renúncia formal;

II – Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III – Descumprimento das disposições regimentais.

Parágrafo único. A substituição ocorrerá pela nomeação do respectivo suplente.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação Institucional prestará apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

Art. 8º – Das Disposições Finais

I – O COMTUR poderá celebrar parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas;

II – Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, constituindo serviço público relevante;

III – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB,
em 17 de novembro de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito